

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº 726, de 11/12/2002

#### LEI Nº 726

Fixa o subsídio dos Vereadores para o exercício financeiro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **PROMULGO** a seguinte Lei.

<u>Artigo 1º</u> - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

Presidente	R\$ 2.500,00
1º Secretário	R\$ 2.150,00
Vereador	R\$ 1.800,00

<u>Artigo 2°</u> - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

<u>Artigo 3º</u> - Será pago pelo comparecimento às sessões extraordinárias que se realizarem em período de recesso legislativo ¼ (25%) do valor do subsídio mensal para cada sessão, limitando-se esse recebimento ao valor máximo de 01 (um) subsídio devido no mês.

<u>Artigo 4º</u> - A ausência do Vereador na sessão ou a sua não participação na ORDEM DO DIA, implicará no desconto, por cada sessão, de ¼ (25%) do valor do subsídio devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

<u>Artigo 5º</u> - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2002. José Pacheco de Oliveira Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº 726, de 11/12/2002

## LEI Nº 726

Fixa o subsídio dos Vereadores para o exercício financeiro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **PROMULGO** a seguinte Lei.

<u>Artigo 1º</u> - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

Presidente	R\$ 2.500,00
1º Secretário	R\$ 2.150,00
Vereador	R\$ 1.800,00

<u>Artigo 2°</u> - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

<u>Artigo 3º</u> - Será pago pelo comparecimento às sessões extraordinárias que se realizarem em período de recesso legislativo ¼ (25%) do valor do subsídio mensal para cada sessão, limitando-se esse recebimento ao valor máximo de 01 (um) subsídio devido no mês.

<u>Artigo 4º</u> - A ausência do Vereador na sessão ou a sua não participação na ORDEM DO DIA, implicará no desconto, por cada sessão, de  $\frac{1}{4}$  (25%) do valor do subsídio devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

<u>Artigo 5º</u> - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2002. £ José Pacheco de Oliveira Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº 726, de 11/12/2002

### LEI Nº 726

Fixa o subsídio dos Vereadores para o exercício financeiro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **PROMULGO** a seguinte Lei.

<u>Artigo 1º</u> - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

Presidente	R\$ 2.500,00
1º Secretário	R\$ 2.150,00
Vereador	R\$ 1.800,00

<u>Artigo 2°</u> - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

<u>Artigo 3º</u> - Será pago pelo comparecimento às sessões extraordinárias que se realizarem em período de recesso legislativo ¼ (25%) do valor do subsídio mensal para cada sessão, limitando-se esse recebimento ao valor máximo de 01 (um) subsídio devido no mês.

<u>Artigo 4º</u> - A ausência do Vereador na sessão ou a sua não participação na ORDEM DO DIA, implicará no desconto, por cada sessão, de ¼ (25%) do valor do subsídio devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

<u>Artigo 5º</u> - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2002. 1 José Pacheco de Oliveira Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 726, de 11/12/2002

# LEI Nº 726

Fixa o subsídio dos Vereadores para o exercício financeiro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **PROMULGO** a seguinte Lei.

<u>Artigo 1º</u> - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

Presidente	R\$ 2.500,00
1º Secretário	R\$ 2.150,00
Vereador	R\$ 1.800,00

<u>Artigo 2°</u> - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

<u>Artigo 3º</u> - Será pago pelo comparecimento às sessões extraordinárias que se realizarem em período de recesso legislativo ¼ (25%) do valor do subsídio mensal para cada sessão, limitando-se esse recebimento ao valor máximo de 01 (um) subsídio devido no mês.

<u>Artigo 4º</u> - A ausência do Vereador na sessão ou a sua não participação na ORDEM DO DIA, implicará no desconto, por cada sessão, de ¼ (25%) do valor do subsídio devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

<u>Artigo 5º</u> - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2002. 1 José Pacheco de Oliveira Presidente da Câmara